

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 483ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 4 DE MARÇO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h20min. **Local:** online, via *teams*. **Membros presentes:** Joaquim de Alencar Bezerra Filho, presidente; Weberth Fernandes, vice-presidente Administrativo; Haroldo Santos Filho, vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica; Márcio Schuch Silveira, vice-presidente de Inovação e Tecnologia; Ângela Andrade Dantas Mendonça, vice-presidente de Registro; João Carlos Castilho Garcia, vice-presidente Técnico; Laudelino Jochem, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Sandra Maria de Carvalho Campos, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Marisa Luciana Schwabe de Moraes, Diretora da Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade; Maria Dorgivânia Arraes Barbará, Ouvidora; Adriano de Andrade Marrocos; Ana Lúgia Coelho Martins; Ana Luiza Pereira Lima; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Carlos Rubens de Oliveira; Erivan Ferreira Borges; Ian Blois Pinheiro; Itajay Maria Soares; José Domingos Filho; Katiucya Julião de Moura Manfredini; Manoel Carlos de Oliveira Junior; Reinaldo Miranda de Castro; Sonia Maria da Silva Gomes; e Welynadia Rodrigues Pereira. **Conselheiros suplentes:** Abelci Daniel de Assis Filho; Anailson Marcio Gomes; Ângela Dias Alves Valadares; Antonio Carlos Sales Ferreira Junior; Cesar Alberto Ponte Dura; Domingos Sávio Alves da Cunha; Elaine Gorgen Streh; Einstein Almeida Ferreira Paniago; Elba Vicentina de Moraes; Helcimar Araujo Belém Filho; José Corsino Raposo Castelo Branco; Jose Luiz Marques Barreto; Jorge Luiz dos Santos; Jordão Vieira Júnior; Lucilene Florêncio Viana; Luiz Francisco Peyon da Cunha; Marcio Sousa Ribeiro; Marcelo Augusto Jorge; Marcelo Roberto Monello; Maria Leny Adania de Sylos; Milena Propp; Palmira Leão de Souza; Roberto Schulze; Sérvio Tulio dos Santos de Moura; e Vilma Fátima Mendes. **Outras presenças:** diretora de Gestão Operacional do CFC, Adriana Guimarães. **Ausências justificadas:** conselheiro Sebastião Célio Costa Castro; conselheiro Fellipe Matos Guerra, substituído pela conselheira Welynadia Rodrigues Pereira. **Ex-presidentes:** Juarez Domingues Carneiro. I – **EXPEDIENTES** Às 14h20min, o **Presidente**, deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 482ª (quadringentésima octogésima segunda) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima octogésima segunda Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no dia 4 de fevereiro de 2026, realizada na Sede do CFC, em Brasília/DF. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 461ª (quadringentésima sexagésima primeira) Reunião, em Brasília/DF**, realizada no dia 2 de março de 2026. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **22 (vinte e dois)** processos: Levados a julgamento, em grau de recurso, **22 (vinte e dois)** processos com as seguintes decisões para homologação: **12 (doze)** manutenções de penas dos Regionais, **2 (dois)** diligência ao CRC; e **8 (oito)** arquivados. Aprovado por unanimidade. II – **JULGAMENTO DE PROCESSO** **Relatora: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2024/000149 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2023/000279 –CONTADOR - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alínea "c" do Art. 27 de Art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração impetrado, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, votando pela anulação da decisão proferida com arquivamento do processo, com base legal prevista no artigo 77 da Resolução CFC 1.603/20, observada a retroatividade de norma mais benéfica e a desqualificação punitiva da conduta constante do auto de infração. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000150 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2023/000284 - CONTADOR - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alínea "c" do Art. 27 de Art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração impetrado, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, votando pela anulação da decisão proferida com arquivamento do processo, com base legal prevista

no artigo 77 da Resolução CFC 1.603/20, observada a retroatividade de norma mais benéfica e a desqualificação punitiva da conduta constante do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **III – ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, o presidente, Joaquim de Alencar Bezerra Filho, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), às 14h40min. Extrato emitido por mim, Hugo Bernardo Goulart, técnico administrativo, da Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC.

Hugo Bernardo Goulart

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Bernardo Goulart, Técnico Administrativo**, em 27/05/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1325751** e o código CRC **EFC6CB9D**.